



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 1182/2023 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO LEI Nº 620/2021.**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador André Santos, que “acrescenta o parágrafo único ao artigo 3º da Lei 10.205, de 04 de dezembro de 1986.”

Conforme a justificativa de motivos que acompanha a propositura, “é bem de ver que a exigência da renovação seria justificada, nos termos do decreto do Prefeito, pelo fato de serem esses estabelecimentos aqueles mencionados no artigo 4º do mesmo decreto, com capacidade de lotação igual ou superior a 250 (duzentas e cinquenta) pessoas. Mas tal exigência não se justifica. O fato é que os processos de Alvará de Funcionamento condicionam a licença a uma série de outros documentos e licenças, sendo que, na revalidação também se exigem documentos já entregues no processo inicial, com validade maior do que a anual, como exemplo, declarações das condições de segurança, estabilidade, atestado das instalações elétricas, entre outras. A renovação do alvará de funcionamento poderia dar-se por um período maior, sem prejuízo da segurança, pois os Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB e o Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros - CLCB, são válidos de 2 (dois) a 5 (cinco) anos respectivamente.”

A Comissão Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da propositura.

A alteração que se objetiva efetuar na lei 10.205/86 visa determinar, pela via legal, um prazo de validade de 3 anos para a licença de funcionamento, que atualmente é regulada pelo Decreto 49.969, de 28 de agosto de 2008, cujo tempo de validade é de 1 (um) ano.

Nos termos do projeto, insere-se o Parágrafo Único ao art. 3º da Lei 10.205/86:

Parágrafo único: Sem prejuízo do disposto nos incisos deste artigo, a licença de funcionamento deverá ser renovada a cada 3 anos. (NR)

Cabe destacar que a licença de funcionamento é gênero que abarca três distintas espécies de licenças, quais sejam:

- a) O auto de licença e funcionamento emitido nos casos que não se enquadrem no alvará de funcionamento e no alvará de autorização;
- b) O alvará de funcionamento expedido para o funcionamento por prazo indeterminado de estabelecimentos com capacidade de lotação igual ou superior a 250 (duzentas e cinquenta) pessoas;
- c) O alvará de autorização exarado para realização de eventos públicos e temporários com mais de 250 (duzentos e cinquenta) pessoas.

Ante o exposto, no mérito que cabe análise no campo de atribuições desta Comissão de Administração Pública, favorável é o parecer ao projeto, mas pelo entendimento de que não nos parece suficiente apenas essa alteração temporal constante no projeto, que é de 3 (três) anos, propomos o substitutivo, que se segue, para elevar esse prazo para 5 (cinco) anos:

#### **SUBSTITUTIVO**

#### **DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AO PROJETO DE LEI 620/21**

Acrescenta o parágrafo único ao artigo 3º da Lei 10.205, de 04 de dezembro de 1986.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O artigo 3º da Lei 10.205, de 04 de dezembro de 1986, passa a vigorar acrescido de um parágrafo único, com a seguinte redação:

Art.3º.....  
.....

Parágrafo único: Sem prejuízo do disposto nos incisos deste artigo, a licença de funcionamento deverá ser renovada a cada 5 anos. (NR)

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 27/09/2023

Ver. Gilson Barreto (PSDB) - Presidente

Ver. Eli Corrêa (UNIÃO) – Relator

Verª. Ely Teruel (PODE)

Ver. Beto do Social (PSDB)

Verª. Janaína Lima (MDB)

Ver. João Ananias (PT)

Verª. Jussara Basso (PSOL)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 28/09/2023, p. 295

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).